



Coordenadoria de  
Transferência e  
Inovação Tecnológica  
UFMG



**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E  
INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A ST-ONE LTDA (ST-ONE) E  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), COM A  
INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA (FUNDEP) NA FORMA ABAIXO.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, autarquia federal de regime especial, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Sandra Goulart Almeida, doravante denominada simplesmente **UFMG**, a ST-ONE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.238.880/0001-43, com sede na Avenida República Argentina, 1228, Andar 06, Vila Izabel, Curitiba, PR, CEP 80620-010, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Guilherme Francescon Cittolin, inscrito no CPF sob o nº 007.576.909-39, doravante denominada **EMPRESA**, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus UFMG, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-901, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Jaime Arturo Ramírez, denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, em conjunto denominadas **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018, pela Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010 e Decreto 8.240/2014 , que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

**Considerando que a EMPRESA tem interesse na cooperação entre os parceiros para a execução do projeto intitulado “Modelos de Aprendizado de Máquina para Identificação de Falhas durante o Processo de Desodorização de Óleos”, cujo objetivo é construir modelos preditivos e de auxílio à tomada de decisões durante o processo de desodorização de óleos;**



Coordenadoria de  
Transferência e  
Inovação Tecnológica  
UFMG



**Considerando que** a Universidade Federal de Minas Gerais possui equipe com formação multidisciplinar, composta por especialistas da Unidade EMBRAPII do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Minas Gerais de atuação consolidada e relevante, científica e tecnologicamente, na área do projeto pretendido pela **EMPRESA**, doravante denominada simplesmente **UE DCC/UFMG**;

**Considerando que a FUNDAÇÃO** presta apoio e fomento à realização de atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação da Universidade Federal de Minas Gerais, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração de recursos por ela obtidos;

**Considerando que**, em 23 de agosto de 2016, a Universidade Federal de Minas Gerais (**UFMG**) firmou com a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (**EMBRAPII**) o Termo de Cooperação nº 10/2016, formalizando o credenciamento da Unidade EMBRAPII do Departamento de Ciência da Computação da UFMG (**UE DCC/UFMG**), nos termos da Chamada Pública EMBRAPII nº 02/2015, que comprehende a concessão, pela **EMBRAPII** à **UE DCC/UFMG**, de recursos financeiros não reembolsáveis, para implementação do Plano de Ação da **UE DCC/UFMG**, objetivando o financiamento parcial dos custos dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em parceria com empresas do setor industrial;

**Considerando que**, em 27 de dezembro de 2016, a **FUNDAÇÃO** firmou com a Universidade Federal de Minas Gerais (**UFMG**) o Termo de Cooperação nº 53/2016, para compartilhamento de obrigações entre a **UE DCC/UFMG** e a **FUNDAÇÃO** no âmbito do Programa da Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (**EMBRAPII**), de modo a celebrar novos negócios relacionados a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em parceria com empresas do setor industrial;

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o Projeto “Modelos de Aprendizado de



Máquina para Identificação de Falhas durante o Processo de Desodorização de Óleos”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo, datado de 26/10/2022 visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e resultados.

**2.2.** A execução do Projeto, objeto do presente Acordo, está a cargo da Unidade EMBRAPII (UE DCC/UFMG) do Departamento de Ciência da Computação (DCC) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com interveniência da FUNDEP, respeitando as previsões contidas na legislação em vigor, que fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3.** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

**2.4.** Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UFMG, nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.5.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto à UFMG e à EMPRESA, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.



**2.6.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

#### **3.1.1. Da UFMG E UE DCC/UFMG:**

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do projeto, objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar aos parceiros esclarecimentos e informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;
- f) Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;
- g) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela **EMPRESA**, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao projeto, desde que previamente agendado.
- h) Fornecer à **EMPRESA** as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do projeto;



- i) Fornecer pessoal necessário e adequado para a execução do projeto, conforme o Acordo estabelecido pelos PARCEIROS;
- j) Disponibilizar os recursos econômicos indispensáveis à execução do Projeto objeto deste Acordo, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo;
- k) Realizar o controle finalístico do objeto mediante acompanhamento das entregas previstas no cronograma de execução de atividades, descrito no Plano de Trabalho, bem como por meio dos termos de aceite assinados pela **EMPRESA** conforme previsto.

### **3.1.2. Da EMPRESA:**

- a) Transferir os recursos materiais e financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Notificar aos parceiros, por escrito, quando do acontecimento de qualquer fato extraordinário ou quaisquer não observâncias as condições, que comprometam significativamente a boa e integral execução das atividades descritas neste Acordo;
- e) Fornecer todos os dados, informações e documentação necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria;
- f) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela UFMG, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao projeto, desde que previamente agendado.
- g) Analisar e, caso esteja de acordo, assinar o Termo de Aceite de todas as entregas do Projeto realizadas pela UE DCC/UFMG.
  - g.1) A EMPRESA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para analisar a entrega realizada pela UE DCC/UFMG bem como devolver o documento Termo de



Aceite assinado, podendo: a) considerar a entrega aceita; b) considerar a entrega aceita com ressalva; ou c) considerar a entrega não aceita, justificando esta escolha.

g2) Na hipótese de alguma entrega “aceita com ressalva” ou “não aceita” pela EMPRESA a UE DCC/UFMG terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para analisar a justificativa e propor uma forma de adequar as divergências apontadas no Termo de Aceite.

h) Analisar e, caso esteja de acordo, assinar o Termo de Encerramento do Projeto após todas as entregas do Projeto realizadas pela UE DCC/UFMG em no máximo 30 (trinta) dias úteis.

j) A metodologia de trabalho adotada pela equipe da UE DCC/UFMG prevê a aprovação oficial dos resultados produzidos em cada etapa de trabalho para que o Projeto possa prosseguir à etapa consecutiva. A EMPRESA se compromete a executar os procedimentos de revisão respeitando a estrutura temporal do Projeto definida, de maneira a evitar atrasos na sua execução.

k) Haverá participação efetiva do responsável e da equipe técnica da EMPRESA na identificação e avaliação dos resultados obtidos e no esclarecimento das dúvidas da equipe da UE DCC/UFMG.

l) A EMPRESA se compromete a fornecer pessoal necessário e adequado para a execução do Projeto, conforme o Acordo estabelecido entre os Partícipes.

m) A EMPRESA está ciente dos prazos para a aprovação dos documentos oficiais do projeto. Após a entrega de cada documento, a EMPRESA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação dos resultados das revisões, descrevendo suas considerações.

n) A EMPRESA se compromete a participar da(s) avaliação(ões) conduzida(s) pela EMBRAPII ou seu(s) preposto(s) quando do término de cada projeto, obrigação esta formalizada no presente Acordo de Parceria.

### **3.1.3. Da FUNDEP:**

a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;

- b) Prestar à UFMG informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica;
- e) Informar previamente a EMPRESA os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria;
- f) Restituir a EMPRESA os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado a EMPRESA a doação dos valores a UFMG ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e imparcialidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da EMPRESA por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e,



especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a EMPRESA seja ou se torne beneficiária;

- l) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- m) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- n) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDEP e EMPRESA, cabendo a FUNDEP responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDEP der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

**3.2.** Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO, com antecedência mínima de 5 (cinco dias) úteis, comunicar ao outro acerca desta alteração.

**3.3.** Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



Coordenadoria de  
Transferência e  
Inovação Tecnológica  
UFMG



**4.1.** O valor total do Projeto é de **R\$ 120.000,00** (centro e vinte mil reais), sendo que, deste valor:

- a) R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) é contrapartida econômica, não financeira, da UE DCC/UFMG, conforme definido no Plano de Trabalho;
- b) R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) é aporte financeiro da EMPRESA conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo;
- c) R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) é aporte financeiro da EMBRAPII, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

**4.2.** Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FUNDEP em conta específica.

**4.3.** A EMPRESA efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria. Os desembolsos feitos pela EMPRESA deverão ocorrer após o prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da fatura pela FUNDEP.

**4.4.** Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

**4.4.1.** Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a EMPRESA ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

**4.5.** Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.



**4.6.** Qualquer possível aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela EMPRESA deverá ser prévia e formalmente discutido entre os PARCEIROS, analisado e se possível, aprovado pelos PARCEIROS, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

**4.7.** Do valor total repassado, a FUNDEP poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

**4.8.** Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de prévio acordo entre os PARCEIROS e celebração de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

**4.9.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

**4.9.1.** No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.9.2.** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFMG poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

**4.10** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às



atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**4.10.1.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuênciada EMPRESA, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à UE DCC/UFMG, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.11.** A UFMG não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA e o pessoal da UFMG e FUNDEP e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**6.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro



PARCEIRO cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**6.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, por meio de instrumento próprio, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a UFMG e 50% (cinquenta por cento) para a EMPRESA.

**6.3.** O instrumento previsto na subcláusula 6.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração.

**6.4.** Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos desenvolvimentos tecnológicos passíveis de proteção intelectual pelos demais.

**6.5.** Um PARCEIRO se compromete a comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de proteção intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

**6.6.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção da propriedade intelectual resultantes deste Acordo, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.

**6.7.** Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**6.8.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às propriedades intelectuais porventura resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente, desde que conforme previamente acordado entre os PARCEIROS.



**6.9.** A UFMG e a EMPRESA deverão colaborar para a efetivação da proteção do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual obtido da execução do presente Acordo, através do fornecimento de todos os dados necessários, bem como através da assinatura por si e por seus empregados, agentes, técnicos e pesquisadores de quaisquer documentos que se fizerem necessários, tais como procurações, autorizações, declarações, formulários, etc.

**6.10.** A EMPRESA ficará responsável pela realização do procedimento administrativo para proteção do desenvolvimento tecnológico junto ao Órgão competente no Brasil e em outros países e comunicará formalmente ao(s) outro(s) PARCEIRO(s) sobre a tramitação de todos os procedimentos levados a efeito para a proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, resultantes do desenvolvimento do Projeto.

**6.10.1.** A UFMG poderá outorgar poderes à EMPRESA para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção da propriedade intelectual resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

**6.11.** As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da Propriedade Intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no Brasil e em outros países, serão integralmente de responsabilidade da EMPRESA mediante resarcimento das despesas feitas pela UFMG para este fim, após apresentação do comprovante das despesas realizadas pela UFMG.

6.11.1. As despesas de depósito ou registro de pedido de patente no Brasil observarão os valores dispostos na TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI, para cada tipo de tecnologia (patente, marcas, desenho industrial, dentre outros). Os valores poderão ser alterados de acordo com a atualização realizada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

6.11.2. As despesas de depósito ou registro de pedido de patente em outros países deverão ser avaliadas e aprovadas previamente pelos parceiros,



Coordenadoria de  
Transferência e  
Inovação Tecnológica  
UFMG



considerando que a UFMG conta com escritório de patentes contratado por meio de licitação para execução de serviços de proteção de propriedade intelectual em outros países.

**6.12.** A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do Projeto não implica cessão ou licença de propriedade de um PARCEIRO a outro, ou sua livre exploração comercial.

**6.13.** Na hipótese da EMPRESA não ter interesse em proteger o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual obtido na execução do presente Acordo, desde que manifeste expressamente a falta de interesse por vias formais, a UFMG poderá fazê-la sob suas expensas, mediante autorização por escrito da EMPRESA.

**6.14.** A FUNDEP não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**7.1.** Os PARCEIROS definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura obtida no desenvolvimento do Projeto, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros.

**7.1.1.** Fica desde já assegurado que a EMPRESA terá o direito de preferência ao licenciamento exclusivo de eventual desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, desde que cumpridas as cláusulas e condições do presente Acordo e conforme condições estabelecidas no instrumento jurídico próprio a ser celebrado entre a EMPRESA e UFMG.



**7.1.1.1.** Para que a EMPRESA possa exercer o direito de preferência no item 7.1.1, deverá manifestar-se formalmente à UFMG em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de encerramento do Acordo de Parceria.

**7.2.** Caso a EMPRESA opte por licenciar o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual resultante do desenvolvimento do presente Acordo com exclusividade fica estabelecido que os direitos e obrigações dispostos no item 7.1.1, devem observar os seguintes parâmetros:

7.2.1. A UFMG será remunerada com percentual de royalties sobre a receita líquida auferida com a comercialização de produtos e/ou serviços gerados a partir do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, durante o prazo de vigência do instrumento jurídico específico, dispostos no item 7.1 supra. Considera-se como “receita líquida”, o valor bruto auferido com a exploração comercial da propriedade intelectual deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda, os valores relativos às vendas canceladas, devidamente comprovadas.

7.2.2. A definição dos percentuais exatos dispostos nos itens 7.2.1 deverão ser acordados no momento da negociação entre os PARCEIROS visando a formalização do instrumento jurídico específico disposto no item 7.1 supra.

**7.3.** Caso a EMPRESA manifeste expressamente que não tem interesse em obter licenciamento de eventual desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura resultante do desenvolvimento do presente Projeto, a EMPRESA e a UFMG poderão licenciar os direitos a terceiros, por meio de instrumento jurídico próprio.

**7.3.1.** Caso os PARCEIROS optem por licenciar desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual a terceiros, os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento serão partilhados na proporção da cotitularidade da EMPRESA e UFMG, conforme disposto no item 6.2 da Cláusula Sexta.

**7.3.1.1.** Os valores de remuneração deverão ser acordados caso a caso, à época da negociação do instrumento jurídico disposto no item 7.1, devendo as condições de exploração serem definidas em instrumento jurídico próprio a ser celebrado entre a EMPRESA, a UFMG e terceiros interessados.

**7.4.** Caso a EMPRESA tenha interesse em usar em suas próprias atividades o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura gerada no âmbito do presente Acordo, deverá comunicar formalmente à UFMG.

**7.4.1.** A EMPRESA, para o uso do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual em suas próprias atividades, pagará à UFMG Prêmio no montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, sem qualquer remuneração adicional. O Prêmio será pago mediante condições estabelecidas pelos PARCEIROS à época da comunicação de interesse no uso da propriedade intelectual.

**7.5.** Caso a EMPRESA tenha interesse em obter a cessão da quota parte pertencente à UFMG com relação ao desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual resultante do desenvolvimento do Projeto, deverá manifestar formalmente, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de encerramento do Acordo de Parceria. A formalização da cessão ocorrerá por meio de instrumento jurídico próprio, mediante compensação financeira para a UFMG correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do projeto, conforme possibilidade prevista no Artigo 9º, § 3º da Lei 10.973/04.

**7.5.1.** Caso a EMPRESA tenha optado por pagar o Prêmio de 20% (vinte por cento) previsto no item 7.4.1 supra, e posteriormente tenha interesse em receber a cessão integral da propriedade intelectual, conforme item 7.5, deverá pagar à UFMG valor adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto, perfazendo o montante correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) previsto no referido item 7.5.



**7.5.2.** Caso a EMPRESA, feita a cessão, não cumpra os prazos e condições negociados no instrumento jurídico específico de cessão, a titularidade e os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da UFMG, em sua totalidade, nos termos do art. 37, §2º do Decreto nº 9.283/2018.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**8.1.** Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

**8.2.** Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**8.3.** Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**8.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**9.1.** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.



**9.2.** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**9.3.** Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de Termo de Confidencialidade.

**9.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

**9.4.1.** Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

**9.4.2.** Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos PARCEIROS;

**9.4.3.** Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**9.4.4.** Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa, desde que mediante informação aos PARCEIROS acerca da divulgação;

**9.4.5.** Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.



**9.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**9.6.** As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**9.7.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente toda legislação anticorrupção aplicável, bem como as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

**10.2.** Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja

mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

- c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

**11.1.** Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS, competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**11.2.** O coordenador do projeto indicado pela UFMG anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**11.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

**11.4.** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a



suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**12.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de 14 (quatorze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

**12.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de celebração, pelos PARCEIROS, de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo assinado pelos PARCEIROS.

**13.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**13.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.



**14.2.** Os coordenadores deverão elaborar Relatório Final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

**14.3.** No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**14.4.** A FUNDEP deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 30 (trinta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo, considerando:

- a) os termos e condições estabelecidas pelo Termo de Cooperação nº 10/2016 firmado entre a UFMG e a EMBRAPII, e no Manual de Operações das Unidades EMBRAPII, versão 5.
- b) sempre que solicitada pela UE DCC/UFMG ou pela EMBRAPII, prestação de contas parcial ou final, em conformidade com o Manual de Operações das Unidades EMBRAPII, versão 5, disponibilizando toda a documentação administrativa e financeira, referente às aplicações e despesas dos recursos destinados ao presente Acordo.

**14.5.** A FUNDEP deverá restituir à UE DCC/UFMG eventuais saldos financeiros, pertinentes ao respectivo aporte pela Embrapii, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, ao término da execução deste Acordo.

**14.6.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

**15.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de



60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**15.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**15.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**15.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**15.3.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

**15.4.** O presente Acordo será extinto com o decurso de prazo de vigência.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

**16.1.** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMG no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.



## **17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS**

**17.1.** Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFMG, por meio de Termo de Doação.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**18.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço dos PARCEIROS notificado, conforme as seguintes informações:

**UFMG:** Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, CEP 31.270-901, Belo Horizonte, MG, Telefone 031 3409-5860, e-mail contato@embrapii.dcc.ufmg.br

**ST-ONE:** Avenida República Argentina, 1228, Andar 06, Vila Izabel, Curitiba, PR, CEP 80620-010, Telefone 041 3026-1024, e-mail st-one@st-one.io

**FUNDEP:** Av. Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus UFMG, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-901, Telefone: 031 3409.4234 e-mail ligiaventureli@fundep.ufmg.br

**18.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**18.2.1** Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**18.2.2** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;



Coordenadoria de  
Transferência e  
Inovação Tecnológica  
UFMG



**18.2.3** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**18.3.** Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

**19.2** Os PARCEIROS signatários deste ACORDO declaram ter obtido todas as autorizações societárias necessárias bem como a autorização para assumir as obrigações previstas no presente ACORDO.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

**Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica**

*[Assinaturas na próxima página]*



Coordenadoria de  
Transferência e  
Inovação Tecnológica  
UFMG



[Página de assinaturas referente ao Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I que entre si celebraram a ST-One. e a Universidade Federal de Minas Gerais, com a interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.]

**Pela UFMG:**

**Professora Sandra Regina Goulart Almeida**  
**Reitora**

**Pela EMPRESA:**

**Pela FUNDEP:**

**Professor Jaime Arturo Ramírez**  
**Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: